



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE (UFAC)
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PROAES)
DIRETORIA DE APOIO ESTUDANTIL (DAE)

EDITAL Nº 10/2013 – PROAES – DAE
PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
AUXÍLIO MORADIA

A Universidade Federal do Acre (UFAC), por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES), no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução nº 099, de 29 de novembro de 2012 e conforme diretrizes do Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010, da Presidência da República que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, torna público aos estudantes de graduação regularmente matriculados nesta Instituição de Ensino Superior o presente edital para concessão de Auxílio Moradia, conforme normas procedimentais que seguem.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital tem por finalidade atender as proposições do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES 2010, que busca ampliar as condições de permanência dos acadêmicos na educação superior federal, através de ações que:

- a) Democratizem as condições de permanência na educação superior pública federal;
- b) Minimizem os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- c) Reduza as taxas de retenção, evasão e;
- d) Contribua para a promoção da inclusão social pela educação.

2. DA FINALIDADE

2.1 A finalidade do Programa de Auxílio Moradia é conceder aos estudantes desta IFES (Instituição Federal de Ensino Superior), regularmente matriculados nos cursos de graduação, modalidade presencial e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, recurso financeiro para auxílio nas despesas de moradia.

3. DOS OBJETIVOS

3.1 Atender aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial e que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3.2 Contribuir para a permanência e desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, no âmbito da UFAC.

3.3 Contribuir para redução das taxas de evasão e retenção.

4. DOS REQUISITOS

4.1 Para candidatar-se ao Programa de Auxílio Moradia o estudante deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar matriculado em Curso de Graduação na modalidade presencial da UFAC;
- b) Ter se deslocado de outras cidades do interior do estado do Acre, de outros estados ou de zona rural de difícil mobilidade, com a finalidade de cursar uma graduação nesta IFES;
- c) Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio de documentação comprobatória exigida;
- d) Não estar inadimplente com qualquer programa de bolsa ou auxílio da PROAES;
- e) Estar cursando a primeira graduação.

5. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

5.1 O estudante terá o auxílio cancelado nos seguintes casos:

- a) Por solicitação do estudante;
- b) Por reprovação por faltas, não justificadas, em alguma das disciplinas em que se matriculou após o recebimento do auxílio;
- c) Por reprovação, em período letivo vigente ou posterior ao recebimento do auxílio, em no máximo: 02 (duas) disciplinas cursadas no referido período, para

cursos de um turno e 03 (três) disciplinas cursadas no referido período para cursos integrais;

d) Por constatação de inveracidade das informações prestadas pelo estudante durante qualquer etapa do processo seletivo e de vigência do auxílio;

e) Por abandono, trancamento ou perda do vínculo acadêmico;

f) Por ter concluído curso de graduação, exceto em caso de ter sido aceito em revinculação para outra habilitação do curso que concluiu.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 A inscrição no Programa de Auxílio Moradia será realizada através do preenchimento do questionário socioeconômico, Anexo I deste Edital e entregue, juntamente com os demais documentos comprobatórios exigidos para a seleção, na Diretoria Apoio Estudantil – DAE, no período de 08 a 22 de novembro 2013, nos seguintes locais:

6.1.1 Em Rio Branco, as inscrições serão realizadas na sala nº 06 do Bloco Ministra Esther de Figueiredo Ferraz, (bloco das Pró-Reitorias de Extensão e de Assuntos Estudantis). Campus Universitário – BR 364, km 04 – Distrito Industrial – CEP: 69.920-900. Rio Branco – Acre

6.1.2 Em Cruzeiro do Sul as inscrições serão realizadas na Superintendência do Campus Floresta da Universidade Federal do Acre. Endereço: Estrada do Canela Fina, km 12. CEP: 69980-000. Cruzeiro do Sul – Acre.

7. DAS VAGAS

7.1 Serão disponibilizados auxílios ao Campus Sede (Rio Branco) e ao Campus Floresta (Cruzeiro do Sul), de acordo com o quadro abaixo:

Campus	Vagas
Campus Sede – Rio Branco	70
Campus Floresta – Cruzeiro do Sul	15
Total de Vagas	85

8. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1 O Programa de Auxílio Moradia terá vigência de dezembro de 2013 a maio de 2014, totalizando 06 (seis) meses de auxílio.

8.2 A PROAES poderá prorrogar a data de encerramento deste edital, caso julgue necessário.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos financeiros, de que trata o presente Edital, são oriundos do PNAES.

9.2 O valor destinado a este certame será de R\$ 127.500,00 (cento e vinte sete mil e quinhentos reais), para concessão de auxílio financeiro.

9.3 O valor mensal do Auxílio Moradia será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e dar-se-á através de depósito bancário em conta corrente ou poupança do beneficiário.

10. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

10.1 Para inscrever-se, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Questionário socioeconômico devidamente preenchido e assinado;
- b) Comprovante ou declaração de matrícula;
- c) RG e CPF;
- d) Cópia de recibo ou contrato de aluguel atualizado (quando for o caso);
- e) Declaração de cessão de imóvel (quando for o caso);
- f) Cópia do comprovante de residência do estudante (conta de água, energia ou telefone) atualizado;
- g) Dados bancários, com titularidade do solicitante do auxílio com nome do banco, número da conta corrente ou poupança e número da agência. (cópia do cartão ou extrato bancário);

10.2 O candidato também deverá apresentar documentação da composição familiar (todos que residem na mesma casa) listada abaixo:

- a) RG e CPF;
- b) Certidão de nascimento para menores de 18 anos;

- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CPTS (páginas da foto: frente e verso, página do último registro do contrato de trabalho, se não houver, apresentar página em branco);
- d) Cópia do comprovante de renda dos pais ou responsáveis ou cônjuges, inclusive do estudante quando for o caso, atualizados dos três últimos meses.
- e) Em caso de trabalhador autônomo, comprovar mediante declaração contendo: atividade exercida e média dos rendimentos mensais;
- f) Comprovante de outras rendas: aluguel, dentre outros;
- g) Comprovante de benefícios, quando for o caso: pensão alimentícia, bolsa-família, benefícios previdenciários;
- h) Cópia do comprovante de residência dos pais ou responsáveis atualizado.

10.3 Não é permitida a inclusão de novos documentos no processo após a finalização do período de inscrição estabelecido neste Edital.

Parágrafo único: As informações prestadas no Questionário Socioeconômico e a entrega dos documentos comprobatórios serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à PROAES o direito de excluir deste Processo Seletivo Público aquele que não preencher o questionário socioeconômico de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos, ou ainda, deixar de entregar qualquer dos documentos comprobatórios.

11. DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

11.1 Para participar da seleção do programa, o estudante deverá comprovar a renda familiar *per capita* estabelecida neste Edital.

11.1.1 Por renda *per capita* considera-se: a soma dos rendimentos brutos obtidos mensalmente pelos membros da família, composta por salários, proventos, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio e de eventuais pessoas jurídicas, dividida pelo número de pessoas que compõem o grupo familiar.

11.2 Será considerada na avaliação socioeconômica:

- a) Renda *per capita* do grupo familiar;
- b) Situação de trabalho do grupo familiar: profissão/ocupação e nível de escolaridade;

- c) Despesas da família com aluguel;
- d) Situação de moradia do estudante ou da família;
- e) Estudantes oriundos da rede pública de educação básica.

12. DAS IRREGULARIDADES

12.1 Configura irregularidades cometida por estudantes participantes deste processo seletivo:

a) Não apresentar quaisquer documentos exigidos, na forma prevista neste Edital e, caso seja solicitado (em qualquer fase do processo), não apresentar documentos complementares.

Penalidade: desclassificação no Processo Seletivo.

b) O recebimento do auxílio por alunos formados, desvinculados, desligados, que trancarem matrícula, ou reprovados nas condições do processo seletivo. Para fins de verificação, será analisado, ao final de cada semestre, durante a vigência do auxílio, o histórico escolar do estudante.

Penalidade: desclassificação e impedimento de participação num período de 12 meses das seleções do Programa de Assistência Estudantil a contar da data de identificação da irregularidade, com sujeição às penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

c) A inexatidão nas declarações verbais e escritas, inverdades, omissões de dados relevantes, irregularidades de documentos (falsificação ou fraude) ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital.

Penalidade: desclassificação e impedimento de participação num período de 12 meses das seleções dos Programas de Assistência Estudantil a contar da data de identificação da irregularidade, com sujeição às penalidades administrativas e judiciais cabíveis.

12.2 As informações prestadas pelos estudantes, selecionados ou não ficarão sujeitas ao Art. 299 do Código Penal Brasileiro, Nº 2848/40: Art. 299 – “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”.

Penalidade: reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

13. DO CRONOGRAMA

13.1 O edital seguirá o cronograma descrito no quadro a seguir.

Inscrições	08 a 22 de novembro
Avaliação socioeconômica	25 a 29 de novembro
Resultado parcial	02 de dezembro
Recursos	03 e 04 de dezembro
Avaliação dos recursos	05 de dezembro
Resultado final	06 de dezembro

14. DA COMISSÃO E PROCESSO SELETIVO

14.1 O processo seletivo público dos estudantes que integrarão o Programa de Auxílio Moradia, em conformidade com o presente edital, será realizado pela Comissão de Seleção de Bolsas e Programas, constituída e nomeada pelo Reitor, sob a coordenação da DAE / PROAES.

14.2 São integrantes desta Comissão:

- a) Coordenadora de Bolsas e Programas da DAE;
- b) Assistente Social;
- c) Outros membros nomeados pelo Reitor.

15. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

15.1 Os resultados, bem como toda documentação necessária a participação neste certame, estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ufac.br.

15.2 O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado da Avaliação Socioeconômica disporá de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de divulgação preliminar do resultado da avaliação socioeconômica.

15.3 Para recorrer contra o resultado, o estudante deverá preencher a ficha de recurso (Anexo II) e entregá-la no mesmo local onde foi realizada sua inscrição.

15.4 Só serão aceitos recursos protocolados nos referidos locais de inscrição, no período supracitado.

15.5 Caberá a PROAES analisar os recurso no prazo máximo de 1 (um) dia útil, após a data de solicitação.

15.6 Será indeferido, preliminarmente, o recurso extemporâneo, inconsistente e que não atender às exigências e especificações estabelecidas neste edital.

16.7 Em hipótese alguma, será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1 Os estudantes selecionados deverão comparecer, obrigatoriamente, em data, horário e local pré-definidos pela DAE, para reunião e assinatura do Termo de adesão ao referido Programa.

16.2 O não comparecimento à reunião no dia estipulado neste edital, sem justificativa formal para assinatura do Termo, desclassificará automaticamente o estudante selecionado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O estudante deverá conhecer este edital e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com este auxílio.

17.2 A efetivação da inscrição do estudante significará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre os quais não poderá alegar desconhecimento.

17.3 O acompanhamento do edital, avisos e comunicados referentes ao processo é de responsabilidade exclusiva do estudante.

17.4 Dúvidas e informações sobre o processo seletivo e o Programa de Auxílio Moradia poderão ser obtidas pelos telefones (68) 3901-2576 ou 3901-2558, ou na DAE.

17.5 À PROAES reservar-se-á o direito de convocar, após publicação do resultado final desta seleção e a qualquer tempo, os estudantes selecionados para apresentação de documentos originais de comprovação da renda familiar, origem escolar, origem domiciliar e condição habitacional, sem prejuízo da realização dos procedimentos técnicos como: entrevistas, visitas domiciliares, contatos institucionais, dentre outros.

17.6 A condição habitacional deverá ser comprovada mensalmente, através do recibo de aluguel ou declaração de cessão de moradia, que deverá ser entregue

no período de 18 a 20 de cada mês. Caso este período coincida com finais de semana ou feriados, o mesmo deverá ser entregue no máximo até o primeiro dia útil subsequente.

17.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela comissão de seleção da PROAES.

Antonio Carlos Fonseca Pontes Júnior
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis em exercício